



COMARCA DE CANOAS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Nº de Ordem:
Processo nº: 008/2.10.0001123-5 (CNJ:.0011232-77.2010.8.21.0008)
Natureza: Tentativa de Homicídio Qualificado
Autor: Justiça Pública
Réu: Rodrigo Luciano Luz
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Lourdes Helena Pacheco da Silva
Data: 30/01/2011

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CRIMINAL

PRONÚNCIA

Vistos.

RODRIGO LUCIANO LUZ, brasileiro, solteiro, natural de Canoas/RS, nascido em 13 de julho de 1978, filho de Ugenir Fernandes Luz e Elza de Oliveira Luz, residente no Setor 01 Quadra "C", número 10, Bairro Guajuviras, Canoas/RS, atualmente recolhido no Presídio Central de Porto Alegre, foi denunciado pelo Ministério Público, com base no incluso Inquérito Policial de n.º 396/2010, oriundo da Delegacia de Polícia para a Mulher de Canoas, dado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso V, combinado com o artigo 14, inciso II; artigo 148, §2º; artigo 148, *caput*, incisos I e IV (duas vezes); artigo 213, *caput*; artigo 180, *caput*; e artigo 311, *caput*, todos na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal, pela prática dos fatos assim descritos na denúncia:



1º Fato Delituoso

Em 13 de fevereiro de 2010, por volta das 05h00min, no Setor '01', Quadra 'C', número 10, Bairro guajuviras, em Canoas/RS, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ**, desferindo disparos de arma de fogo (auto de apreensão de fl. 24), tentou matar a vítima Eduardo da Silva Mércio, produzindo-lhe as lesões somáticas descritas no boletim de atendimento da fl. 33 do Inquérito Policial.

O Denunciado não consumou seu intento homicida por circunstâncias alheias a sua vontade, posto que não atingiu a vítima em região vital e a ela foi prestado pronto e eficaz atendimento médico.

A tentativa de homicídio foi praticada para assegurar a execução de outro crime, qual seja o de cárcere privado de Josiane Cristina Leal Pontes.

O denunciado mantinha sua ex-companheira e seus filhos em cárcere privado na residência destes, quando a vítima foi até o local juntamente com membros da Brigada Militar a fim de entrarem na residência, ocasião em que o denunciado efetuou os disparos de arma de fogo que a atingiram.

2º Fato Delituoso

No período compreendi entre as 23h00min do dia 12 de fevereiro de 2010 e 20h30min do dia 15 de fevereiro de 2010, no Setor '01', Quadra 'C', número '0', Bairro Guajuviras, em Canoas/RS, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ**, mediante cárcere privado, privou a vítima Josiane Cristina Leal Pontes de sua liberdade.

A vítima, em razão dos maus-tratos e da natureza da detenção, resultou com grave sofrimento físico e mental.

Na ocasião, o denunciado, portanto arma de fogo, entrou na residência da vítima e, mediante a grave ameaça de morte, manteve ela sob cárcere privado, tendo, durante este período, agredido-a várias vezes física e moralmente, com a intenção de mantê-la sob seu controle.

3º Fato Delituoso

No período compreendido entre as 23h00min do dia 12 de fevereiro de 2010 e 07h00min do dia 13 de fevereiro de 2010, no Setor '01', Quadra 'C', número 10, Bairro Guajuviras, em Canoas/RS, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ**, mediante cárcere privado, privou de sua liberdade a vítima Wellington Luciano Pontes Luz, seu filho, criança com onze anos de idade à época do fato.



O denunciado, portando arma de fogo, entrou na residência da vítima e de sua genitora. Ocasão em que, mediante a grave ameaça de morte, a manteve sob cárcere privado.

4º Fato Delituoso

No período compreendido entre as 23h00min do dia 12 de fevereiro de 2010 e 07h00min do dia 13 de fevereiro de 2010, no Setor '01', Quadra 'C', número 10, Bairro Guajuviras, em Canoas/RS, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ**, mediante cárcere privado, privou de sua liberdade a vítima Ingrid Cristina Pontes Luz, sua filha, criança com sete anos de idade à época do fato.

O denunciado, portando arma de fogo, entrou na residência da vítima e de sua genitora. Ocasão em que, mediante a grave ameaça de morte, a manteve sob cárcere privado.

5º Fato Delituoso

Em diversas oportunidades, no período compreendido entre as 23h00min do dia 12 de fevereiro de 2010 e 20h30min do dia 15 de fevereiro de 2010, no Setor '01', Quadra 'C', número 10, Bairro Guajuviras, em Canoas/RS, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ**, mediante a grave ameaça de morte exercida com o emprego de arma de fogo e com agressões físicas consistentes no desferimento de socos e empurrões, constrangeu a vítima Josiane Cristina Leal Pontes à conjunção carnal.

O denunciado, durante o período que manteve a vítima sob cárcere privado (2º fato delituoso), mediante agressões físicas e grave ameaça de morte exercida com o uso de arma de fogo, por várias vezes, constrangeu a vítima à conjunção carnal, consistente no coito vaginal.

6º Fato Delituoso

No período compreendido entre os dias 18 de janeiro de 2010 a 12 de fevereiro de 2010, em horário e local indeterminados, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ** adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, um automóvel marca Fiat, modelo Uno Eletronic, cor verde, placas ICN1169, RENAVAL 628513739, chassi número 9BD146000R5388854, que havia sido subtraído da vítima Sabrina Moysés em 18 de janeiro de 2010, nesta Cidade, conforme cópia da ocorrência policial número 1176/2010 (fls. 51 e 56/57 do I.P.).

O denunciado conduziu referido veículo às proximidades da residência de Josiane Cristina Leal Pontes (vítima do 2º fato delituoso). O



veículo foi apreendido e restituído à vítima (fls. 47 e 50 do I.P.)

7º Fato Delituoso

No período compreendido entre os dias 18 de janeiro de 2010 e 12 de fevereiro de 2010, em horário e local indeterminados, o denunciado **RODRIGO LUCIANO LUZ** adulterou número de chassi e sinal identificador (placas) do veículo automotor marca Fiat, modelo Uno Eletronic, cor verde, originalmente placas ICN1169, RENAVAL 628513739, chassi número 9BD146000R5388854, que havia sido subtraído da vítima Sabrina Moysés em 18 de janeiro de 2010, nesta Cidade, conforme cópia da ocorrência policial número 1176/2010 (fls. 56/57 do I.P.), e auto de constatação de adulteração de sinal de veículo automotor (fl. 41 do I.P.). Na ocasião, após a prisão em flagrante do denunciado, verificou-se que o automóvel acima descrito possuía número de chassi e placas diferentes do original, tendo sido adulterados com o intuito de garantir a impunidade do 4º fato delituoso." (fls. 02/09)

O auto de prisão em flagrante foi devidamente homologado em 16/02/2010, oportunidade na qual foi indeferido o pedido de liberdade provisória (fl. 53).

Postulada a decretação da prisão preventiva pelo Ministério Público, este juízo deferiu o pedido e decretou a prisão provisória do acusado para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal (fl. 82 e verso).

A denúncia foi recebida em 05/03/2010 (fl. 165).

O acusado foi citado (fls. 182/183), tendo apresentado



resposta à acusação, mediante defensor constituído, com rol de testemunhas e sem anexação de documentos (fls. 178/181).

Durante audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as vítimas Josiane Cristina Leal Pontes (fls. 246/268), Wellington Luciano Pontes Luz (fls. 269/271), Ingrid Cristina Pontes Luz (fls. 272/273), Eduardo da Silva Mércio (fls. 274/280) e as testemunhas Gerson Dias Gomes (fls. 281/291), Edson Estivaleta Bilhalva (fls. 292/297), Tiago Ricardo Leal Pontes (fls. 298/306), Tassiane Leal Pontes (fls. 307/312), Claudiomiro Alves Moreira (fls. 313/316), Artur Arregui Zílio (fls. 317/325), Sidnei Miguel Moises (fls. 375/378), Maria de Jesus Ribeiro (fls. 379/382), Marco Antônio Campanhola (fls. 383/389), Lina Teresinha Dias (fls. 390/391), Maria Dalva Dias (fls. 392/393), Nisiane Branca Campanhola (fls. 394/395), Jones Calixtrato Barreto dos Santos (fls. 416/420), Rogerio Araújo de Souza (fls. 420/423), Francisco Lanes Vieira (fls. 423/427), Rene Raul Rees (fls. 457/458), bem como foi o réu interrogado, oportunidade na qual negou a autoria de todos os delitos a ele imputados na denúncia (fls. 529/540 verso).

Em 05/11/2010, foi encerrada a instrução, sendo o debate oral substituído pela apresentação de memoriais (fl. 520).

Em memoriais, o Ministério Público postulou a pronúncia do réu nos exatos termos da denúncia (fls. 545/553).

A defesa, por sua vez, preliminarmente realizou breve



digressão acerca da impossibilidade de prolação decreto condenatório sem a certeza da materialidade e autoria dos delitos e, no mérito, postulou a absolvição pela ausência de prova. Postulou, ainda, a revogação da prisão preventiva, o que restou indeferido pelo juízo (fls. 571/580; 587/588).

Vieram os autos conclusos para a fase da pronúncia.

BREVEMENTE RELATADOS.

DECIDO, FUNDAMENTADAMENTE.

Incumbe, inicialmente, referir que a pronúncia um mero juízo de admissibilidade da acusação, devendo o julgador, em seu exame, ficar adstrito à existência de prova da materialidade do delito e suficientes indícios de sua autoria, não necessitando exame aprofundado da prova, o que deverá ser realizado pelos representantes da sociedade, que serão os juízes naturais da causa.

Adianta-se que, no caso versado, a decisão de pronúncia se mostra necessária.

DO DELITO PREVALENTE

TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO



A materialidade está comprovada pelo boletim de atendimento médico da fl. 114, bem como pela prova oral colhida.

O réu, ao ser interrogado, negou ter agido com a intenção de matar, afirmando que o disparo foi acidental. Vejam-se suas declarações (fls. 529/540 verso):

"[...] Juíza: O Sr. estava utilizando alguma arma de fogo? Interrogando: Estava. Juíza: Estava? Interrogando: Estava. Juíza: Qual era o objetivo do Sr. estar portando uma arma de fogo? Interrogando: Trabalho né, eu trabalho com segurança, daí eu (...). [...] Juíza: E como é que foi que essa arma acabou disparando e atingindo o seu concunhado, não é? Interrogando: Sim. Juíza: Ou o Sr. apontou para ele, (...)? Interrogando: Não, isso não, (...) estava comigo sentada na cama, e tinha uma cortina fechada, que eu não estava nem vendo eles, estavam falando comigo por telefone, foi quando eu fui fechar, porque estava chovendo, estava chovendo, estava molhando e eu fui fechar a janela da minha residência, quando eu bati com a arma, a arma disparou. Juíza: Não entendi, como assim, (...) foi parar lá no pescoço do seu concunhado a bala? Interrogando: Eu fui só fechar a janela da residência e disparou. Juíza: Quer dizer que quem disparou o revólver foi a janela? Interrogando: Não né, eu estava com a mão na arma, quando dá um "tak" na arma, ela automaticamente vai disparar. Juíza: O Sr. estava com a mão na arma, ou seja, segurando a arma com o dedo no gatilho? Interrogando: Não. Juíza: Como assim? Interrogando: Eu estava só com a mão, com a arma



assim, quando fui fechar a janela da minha residência, eu dei com um, tinha um bidê, se eu não me engano, ali na casa, e bateu, bem na hora que bateu a arma disparou. **Juíza:** Que arma era essa, o Sr. pode descrever essa arma para mim? **Interrogando:** Posso, é uma arma 38 da Taurus, se eu não me engano, com cabo de madeira preto. **Juíza:** Capacidade para quantas balas? **Interrogando:** Cinco. **Juíza:** Estava totalmente carregada? **Interrogando:** Estava. **Juíza:** Revólver (...)? **Interrogando:** Isso. **Juíza:** Quando o Sr. chegou perto da janela, o Sr. viu que havia pessoas nas proximidades? **Interrogando:** Não dava para ver direito, porque estava com cortina, eu não queria colocar a cara na janela, para não ter, eles pegarem e dar um disparo em mim, até a (...) pediu: "Ah, não fica muito na janela, vai que eles dão um tiro ai e te matam", (...) com a cortina não tinha como eu estar vendo, só vi que tinha movimento na frente de casa. **Juíza:** O Sr. tinha engatilhado a arma, (...) com o dedo? **Interrogando:** Não, engatilhado não. **Juíza:** Depois desse disparo o que o Sr. Fez? **Interrogando:** Ficamos ali, eu e ela, continuamos deitados, ela deitada na cama e eu na outra, conversando e conversando, daí eu falei para ela: "Oh, Josi, eu não to aguentando mais", ai ela também tem problemas depressivos, ela toma medicamento para isso também, até ela tinha pedido o remédio para mim, foi quando eu pedi.[...]"

Ocorre que há versão no sentido de que o réu teria efetuado o disparo em direção aos policiais e a vítima, com o intuito de coibir a entrada dos



milicianos na residência, conforme se verá a seguir:

"[...] **Juiz:** O senhor teria sido vítima, pelo menos é o que consta na denúncia, de uma tentativa de homicídio no dia 13 de fevereiro deste ano, como é que foi isso, pode nos relatar?

Vítima: Minha namorada, Tassiane Leal Pontes, ela é irmã da vítima, da Joseane, a Tassiane havia pousado na minha casa da noite de sexta-feira para o sábado, porém ela trabalha, ela pega por volta das 05h da manhã no serviço dela, então como é de costuma, por volta de vinte para as cinco, por aí, eu sempre levo ela até a casa dela, ela coloca a roupa de serviço dela, e eu levo ela até o serviço dela. Nessa noite em específico, quando chegamos na residência dela, o portão estava fechado, ela foi tentar abrir o portão, e o carro do Rodrigo estava na frente, e nisso nós olhamos lá para dentro, a luz estava acesa, e o Rodrigo apareceu na janela dizendo que não era para nós entrarmos que ele estava armado e que não era para nós entrarmos. A Tassiane disse que iria entrar porque era a casa dela e ela não tinha o porquê de ficar fora, e foi quando ele disse que estava armado. Nesse momento a Tassiane disse que nós iríamos chamar a polícia e foi exatamente o que nós fizemos, nós saímos dali, nós saímos do local porque ela pegou o telefone para fazer uma ligação, eu falei para ela "não, não vamos fazer ligação aqui na frente, vamos sair desse local e vamos fazer a ligação em outro lugar, se ele está realmente armado não vamos arriscar". Aí a gente saiu dali, deu a volta na quadra, foi quando ela fez a ligação para o irmão dela, ela ligou para o irmão dela para orientar, ver o que ela fazia naquele



momento. O irmão da Tassiane, o Tiago, orientou ela que fosse até a delegacia e foi o que nós fizemos, nós saímos do local, fomos até a delegacia enquanto o Tiago, que mora no Bairro Mathias Velho, se dirigia até o local. Nesse momento a gente foi até a delegacia no Bairro Guajuviras, explicamos a situação para os policiais que ali estavam e eles nos acompanharam, dois policiais numa viatura, eu vim na frente com a moto e a Tassiane, e chegamos até o local, os policiais questionaram se ele estava armado ou não, nós não tínhamos visto a arma até o presente momento, e eles começaram a questionar o Rodrigo, saíram da viatura, estacionaram a viatura na frente e minha moto um pouco mais à frente da casa, mais para o lado do vizinho. Nesse momento os policiais tinham estacionado o carro e começaram a questionar se o Rodrigo realmente estava armado, perguntaram para ele se ele estava armado ou não e ele não respondia nada, aparecia só uma sombra dele na janela da frente. Um dos policiais, então, pediu a chave do portão para a Tassiane e se dirigiu até o cadeado para abrir o portão e o outro policiais começou a colocar a luz de uma lanterna na janela. Foi nesse momento então que um dos policiais, não lembro qual, pegou e disse que o Rodrigo realmente estava armado, "olha ele está armado, cuidado que ele está armado". Nesse mesmo instante eu fui tirar minha moto que estava na linha de tiro para colocar em outro lado, colocar mais longe, eu só ouvi o estampido do tiro, e nesse momento eu senti que alguma coisa tinha pego no meu pescoço. Daí eu botei a mão aqui assim e tinha sangue, me assustei na hora, lógico, daí nós saímos dali e minha namorada viu que estava sangrando e que tinha sido



superficial, pegou um tiro que foi de raspão aqui assim. A partir disso ocorreu todo o caso em si, depois a Brigada tentou negociar e o resto acho que todos sabem. Juiz: O tiro foi no momento em que o senhor saiu de onde o senhor estava em direção a sua moto que estava próxima do portão, é isso? Vítima: Todos nós na realidade estávamos na linha de tiro, porque até então ninguém tinha visto arma. E no momento exato em que um dos policiais disse que ele estava armado em poucos segundos depois eu ouvi o estampido, dois estampidos... Juiz: No momento em que o senhor se deslocou em direção a moto? Vítima: É foi momento em que eu fui deslocar a moto porque quando o policial falou que ele estava armado, para a gente sair da linha de tiro, por impulso eu fui pegar a moto para colocar mais para o lado, e nesse momento eu já ouvi o estampido. Daí ouvi o estampido e naquele momento, naquele nervoso lógico, e depois... [...] Ministério Público: A que distância tu estavas aproximadamente dessa janela onde saiu o estampido que pegou, que raspou no teu pescoço? Vítima: Olha eu posso te dizer em torno de uns sete metros no máximo. [...]." (Eduardo da Silva Mércio, fls. 274/280) (grifou-se)

"Juiz: O senhor participou desta ocorrência?
Testemunha: Sim, fui eu quem atendeu a ocorrência. Juiz: O senhor pode nos relatar, desde o início, como é que foi? Testemunha: Sim. A irmã da vítima, ela e o namorado dela, compareceram até a nossa companhia. Que fica destacada no Guajuviras. É, sendo que ela informou que o esposo da irmã não deixava eles



entrarem na residência. Ai dissemos, não, então tá, vamos lá ver qual é a situação. Chegamos no local, esta moça nos acompanhou, e solicitamos que abrisse o portão, quando o acusado se encontrava dentro de casa. Ai ele disse não, o portão vocês não abrem, vocês não vão abrir o portão, se vocês abrirem o portão alguém vai sair morto. Eu disse não cara, perai, tu tá armado? Mas era muito escuro, eu peguei a minha lanterna e acionei a minha lanterna nele. Quando eu acionei a lanterna eu vi que realmente ele estava armado. Mas ai ele já efetuou o disparo. Efetuou o disparo e nós nos protegemos, e ai, então nós começamos a negociar com ele. Juiz: O senhor chegou a ver ele efetuando o disparo? Testemunha: Positivo. Até eu reagi efetuando um disparo contra ele. Juiz: Ele efetuou este disparo, o senhor chegou a ver se ele fez pontaria em alguém no momento em que ele efetuou este disparo? Testemunha: Muito escuro, como eu lhe disse, muito escuro, eu só o momento em que eu levei a lanterna nele eu vi que ele já havia enquadrado a arma em direção a nós, que nos encontrávamos em frente à residência. [...] (Claudio Miro Alves Moreira, fls. 313/316) (grifou-se)

Assim, percebe-se que a tese defensiva não emana estreme de dúvidas do caderno probatório.

De fato, há, nos autos, versões conflitantes, havendo prova da materialidade e indícios de autoria do delito de homicídio, indicando, ainda, que



há indícios do *animus necandi*, pelo que impera a solução da pronúncia, para que os Membros do Conselho de Sentença possam amplamente deliberar sobre o conjunto probatório e julgar o mérito da matéria.

Diante de tal pluralidade de versões a respeito do fato prevalente, entendo inviável solução de impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária do delito em testilha.

A pronúncia, portanto, mostra-se impositiva.

No tocante à **qualificadora** prevista no artigo 121, §2º, inciso V, do Código Penal, tenho por sua plausibilidade.

Conforme se depreende da análise dos elementos de prova colacionados aos autos, principalmente dos depoimentos de Eduardo da Silva Mércio, Tassiane Leal Pontes e Claudiomiro Alves Moreira, há indícios suficientes de que o crime doloso contra a vida em tese cometido se teria dado para assegurar a execução do delito de cárcere privado, porquanto as testemunhas acima mencionadas relataram que o disparo foi efetuado quando os policiais tentaram entrar na residência. Vejam-se:

"[...] Um dos policiais, então, pediu a chave do portão para a Tassiane e se dirigiu até o cadeado para abrir o portão e o outro policiais começou a colocar a luz de uma lanterna na janela. Foi nesse momento então que um dos policiais, não lembro qual, pegou e disse que o Rodrigo realmente estava armado, "olha ele está armado, cuidado que ele está armado". Nesse mesmo instante eu fui tirar minha moto que estava na linha de tiro para colocar em outro lado, colocar



mais longe, eu só ouvi o estampido do tiro [...]”
(Eduardo da Silva Mércio, fls. 274/280)

“[...] Um dos policiais pediu a chave para mim, perguntou se eu tinha a chave do portão, eu disse que tinha. Eu entreguei a chave, uns policiais foram para o portão e disseram que iriam abrir. O outro que estava ali perto perguntou para o Rodrigo se ele estava armado, que queria ver a arma, daí foi para o portão, para abrir o portão, e o outro pediu para ver a arma. Foi na hora que o Rodrigo foi mostrar, não sei como que foi, e ocorreu um tiro. Um dos policiais revidou, começou toda [...]” (Tassiane Leal Pontes, fls. 307/312)

“[...] Chegamos no local, esta moça nos acompanhou, e solicitamos que abrisse o portão, quando o acusado se encontrava dentro de casa. Ai ele disse não, o portão vocês não abrem, vocês não vão abrir o portão, se vocês abrirem o portão alguém vai sair morto. Eu disse não cara, perai, tu tá armado? Mas era muito escuro, eu peguei a minha lanterna e acionei a minha lanterna nele. Quando eu acionei a lanterna eu vi que realmente ele estava armado. Mas ai ele já efetuou o disparo. Efetuou o disparo e nós nos protegemos, e ai, então nós começamos a negociar com ele.[...]” (Claudimiro Alves Moreira, fls. 313/316)

Em conclusão, considerando os indícios da presença do *animus necandi*, no caso em tela, bem como a inviabilidade de solução outra como a de impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária do delito, é de rigor a



pronúncia do réu, devendo ser mantida a qualificadora descrita na denúncia.

DOS DELITOS CONEXOS

De ser salientado que, mesmo que o objeto da pronúncia seja o delito prevalente, havendo imputação de crime conexo, deve a análise abranger tal crime para verificar da viabilidade acusatória, isto é, juízo de admissibilidade mínimo acerca da materialidade e autoria.

Descabe, segundo a melhor orientação jurisprudencial, apenas remeter o crime conexo para o julgamento em plenário, visto que este também deve ficar submetido a um juízo de admissibilidade em sede de pronúncia.

Nesse rumo, a jurisprudência:

“Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado pelo recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido (surpresa). **Crime conexo. Quadrilha ou bando. Pronúncia. Nulidade. Falta de fundamentação do delito conexo. No processo do tribunal do júri é necessário, para o juízo de admissibilidade, a análise da materialidade e dos indícios da autoria também do crime conexo, sob pena de nulidade da pronúncia.** De ofício, decretada a nulidade da sentença. (recurso em sentido estrito nº 70009185000, terceira câmara criminal, TJRS, relator: Lúcia de Fátima Cerveira, julgado em 28/04/2005)”. (grifou-se)

“Penal e processual penal. Júri. Recurso em sentido estrito. Pronúncia e crimes conexos. Juízo de admissibilidade. **1. Imprescindível, sob**



pena de nulidade do ato sentencial
pronunciatório, o exame da materialidade e dos
indícios suficientes da autoria também com
relação aos crimes conexos, pois não é o simples
fato de o réu ter sido pronunciado pelo crime
prevalente que, automaticamente, deverá ser
pronunciado pelo delito conexo. 2. Não obstante a

regra da competência por conexão do art. 78, inc. I, do CPP, na qual estabelece a prevalência da competência do júri sobre a competência do juiz singular, necessário o juízo de admissibilidade da acusação em face da possibilidade da impronúncia ou da absolvição sumária do crime conexo, desde que não haja prova da existência do crime ou de indício suficiente de que seja o réu o seu autor (art. 409 do CPP) ou havendo prova que exclua o crime ou isente o réu de pena (art. 411 do CPP). 3. Imperiosa a apreciação da viabilidade da acusação nesta fase, porque os jurados julgam por íntima convicção e, por isso, podem condenar o réu sem a mínima prova (inclusive da materialidade) ou estando evidente a(s) excludente(s). Ademais, mesmo que o tribunal casse a decisão, fundada na manifesta contrariedade do julgado a prova dos autos, a renovação do julgamento, por esse fundamento, só ocorre uma vez (art. 593, § 3º, do cpp). Se, submetido a novo julgamento e os jurados repetirem a decisão condenatória, não há mais recurso para alterar o resultado. A unanimidade, anularam a sentença de pronúncia por ausência de fundamentação referente aos crimes conexos. (recurso em sentido estrito nº 70003062320, terceira câmara criminal, tribunal de justiça do RS, relator: Saulo Brum leal, julgado em 04/10/2001)" (grifou-se)



“Recurso em sentido estrito. Júri. Pronúncia. Delitos de homicídio tentado e resistência. Crime conexo. Ausência de fundamentação. Nulidade da sentença. - a fundamentação da pronúncia, também no tocante ao convencimento da existência do fato e à presença de indícios suficientes de autoria (CPP, art. 408), relativamente aos crimes conexos, é inafastável, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e da necessidade de fundamentação de toda decisão judicial. (recurso em sentido estrito nº 70011058302, primeira câmara criminal, tribunal de justiça do RS, relator: Ranolfo Vieira, julgado em 20/04/2005)”. (grifou-se)

Do último julgado acima ementado, peço vênia para citar a seguinte passagem da lavra do eminente Des. Ranolfo Vieira, nos seguintes termos:

“[...] É certo que o Juiz não pode se manifestar sobre o mérito dos crimes conexos, isto é, não os pode julgar, por incompetente, como ocorre, aliás, com os crimes originalmente de competência do tribunal do júri. Não há diferença neste ponto. Mas, assim como ocorre com estes últimos, também é necessário o juízo de admissibilidade quanto aos delitos conexos, pois, entendendo o magistrado inexistente prova da existência do fato ou de indícios mínimos de autoria quanto a estes, não devem ser submetidos ao Tribunal do Júri. [...]”

Assim, conforme ora fundamentado, passo à breve análise



dos delitos conexos.

CÁRCERE PRIVADO (Josiane Cristina Leal Pontes)

Quanto ao segundo fato descrito na denúncia, referente ao delito tipificado no artigo 148, §2º, do Código Penal, verifica-se que presentes os requisitos de admissibilidade acusatória, já que há indícios suficientes de que o réu manteve a vítima Josiane Cristina Leal Pontes em cárcere privado, bem como que, em decorrência do delito em tese cometido, a vítima sofreu grave sofrimento físico e mental. Veja-se o depoimento da vítima, nesse sentido (fls. 246/268):

“Juiz: Bom Dona Joseane, a gente precisa que a senhora nos relate o que aconteceu naquele início, teria sido em 12 de fevereiro deste ano agora, fatos que a senhora teria sido vítima, e nós gostaríamos que a senhora nos relatasse, então, desde o início até o final, o que aconteceu, como foi, como transcorreu estes fatos todos. Vítima: Desde o início do dia? Juiz: Isto. Vítima: Foi numa sexta-feira, já fazia sete meses que a gente estava separado, sexta-feira ele esteve na minha casa de dia, depois retornou, à noite me ligou dizendo que estava na frente da minha casa. Eu fui até a frente da casa e disse para ele, ele disse que gostaria de falar comigo, eu disse para ele retornar no outro dia e entrei para dentro. Quando eu entrei, aí eu entrei, fechei a porta, porque a da cozinha já estava fechada, ai fechei a da sala e fui em direção à cozinha, quando eu retornei ao corredor, ele estava entrando. Ele entrou, mas ele não tinha a chave da minha casa. Ai eu disse para ele sair,



ele tem que sair da minha casa. Ai ele pegou e disse que não iria sair, que ele estava armado. Justamente, ele estava. Tomei um susto porque ele não, nunca tinha visto ele armado. Ai naquele momento, mais uma vez eu disse que era sair. Ai foi quando ele pegou e botou a arma em mim e disse que dali ele não ia sair. Nisso, meus filhos estavam no quarto, os dois, e nós ficamos na sala. Ai chegou, ele o tempo todo dizendo que ia me matar, com aquela arma. Nisso eu passei mal, fui até...e caí no banheiro, meio que desmaiei, porque eu tenho problema de pressão. Ai ele pegou e me puxou e dizia para mim me levantar. Eu não conseguia. Ai ele me levou até o quarto da minha irmã. Ai...enfim. Minha irmã não estava neste dia, ela mora comigo. Ela tinha ido na casa do namorado dela. Eu todo momento rezando para ela retornar, porque ela não tinha me falado que ia posar fora. Ela não chegava. Ai, no quarto da minha irmã, foi quando, enfim, como dizer, ai no quarto da minha irmã, foi quando ele tirou a minha roupa, ai a foi a primeira, isto era quase onde horas, acho, não me recordo. Depois disso, nós ficamos muito tempo, algum tempo ali no quarto da minha irmã. Juiz: Ele manteve relação sexual com a senhora nesta ocasião? Vítima: Isto. No quarto da minha irmã, as crianças estavam no quarto, no nosso quarto. Juiz: Mas ele estava com a arma, ainda, nesta ocasião? Ele lhe ameaço para que a senhora mantivesse relação com ele nesta ocasião? Vítima: Sim. Juiz: Sim? Vítima: Daí ele dizia a todo momento que ia me matar. [...] quando nós estávamos saindo no pátio, porque ele disse que era para nós, o carro estava na frente da casa, ai eu pensei, não, eu vou sair correndo e não vou ir, pensei, mas eu disse assim, se eu sair correndo não sei o que pode acontecer, ai eu



fui, corri até os fundos, tem um espaço assim nos fundos, e ele foi e me pegou pelos cabelos, me levou novamente para dentro de casa. E disse então tá, tu quer morrer aqui dentro? Então tu vai morrer aqui dentro. Ai já era, estava se aproximando das cinco. Foi quando a gente escutou um barulho de moto, na frente de casa. Ai eu deduzi, é a minha irmã, graças a Deus. E era ela mesma. Ai ele foi até a janela da sala, e disse, Tassiane não entra porque eu estou armado. Ai minha irmã foi, não sei, acho que foi para a Delegacia, não sei. Ai, nisso ele me levou para o quarto dela, novamente, em seguida, foi quando chegou, ela chegou acompanhada da polícia. Ai foi quando teve aquele disparo que (...) os policiais verem, ele disse que estava armado. [...] Vítima: Depois...ai nós continuamos no quarto da minha irmã [...] Ai, logo em seguida, amanheceu e ai tinha um policial que falava com nós, com ele, fez o pedido de libertar as crianças. [...] Juiz: E daí ficou só a senhora e ele? Vítima: silêncio. Juiz: Tá, depois então? Vítima: Ficamos eu e ele. Ai, depois que liberaram as crianças, estava com muita dor, muita dor de cabeça, muita dor de cabeça, ai teve uma vizinha que levou um remédio, alcançou através dos policiais, pela janela. Ai, a gente saiu do quarto das crianças, das crianças não, da minha irmã, e ai fomos para o meu, ai, novamente, no meu quarto, só nessa vez eu disse que não e ai foi quando ele pegou e me deu um, bateu aqui, duas vezes. Juiz: Bateu duas vezes na sua cabeça? Vítima: Isto. Juiz: Com o que? Vítima: Foi de, deu um soco assim, duas vezes na cabeça. E ai, novamente, ali no meu quarto....e depois, enfim... Juiz: Ele, isto, é que precisa ficar claro em razão do processo, quando a senhora diz esta segunda vez ele manteve



relação sexual com a senhora, de novo? Vítima:
Isto. Juiz: Uma segunda vez? Vítima: Uma segunda
vez. Juiz: Só tem que responder, por favor, sim
ou não. **Vítima:** Sim. **Juiz:** Sim? Só uma questão, a
senhora falou que daí dessa vez a senhora não
quis, né, na primeira vez a senhora consentiu com
isto? **Vítima:** Não, nenhuma vez. Mas só... eu
estava tão amedrontada com aquela arma na minha
cabeça e ai...mesmo com aquela arma eu disse
não, eu tenho que fazer alguma coisa, foi quando
tentei, sabe.... **Juiz:** Em nenhuma das vezes a
senhora consentiu, então, foi sempre por medo
desta ameaça em razão da arma? **Vítima:** Sim. eu
fiquei, eu ficava o tempo todo com aquela arma,
ele apontava e dizia, ué, como tu quer morrer?
Aqui? Ou aqui? (respondeu chorando). **Juiz:** Tá, e
depois então dessa segunda ocasião, foram para o
quarto, o que mais que se seguiu daí? Isto no
mesmo dia ainda? Depois de serem libertadas as
crianças? **Vítima:** Depois de terem sido libertadas
as crianças. Ai...enfim, eu acho que tomei um
Nescau, ele também, e a gente ficava só no
quarto, este tempo todo, os três dias, no quarto
e, foram várias vezes, e todas as vezes eu
contava, eu contei todas as vezes e eu falava
para ele.... **Juiz:** O que a senhora contava?
Vítima: Todas as vezes que ele me abusava, eu
contava. **Juiz:** Durante estes dias até então o
final, além dessas duas vezes, teve mais outras
vezes? A senhora tem que dizer sim ou não para
ficar gravado. **Vítima:** Sim. **Juiz:** A senhora
contou todas as vezes? **Vítima:** Contei todas as
vezes, todas as vezes eu contava. **Juiz:** Quantas
vezes mais isto ocorreu, além dessas duas que a
senhora nos relatou já? **Vítima:** Era o tempo todo,
foram dezoito vezes. **Juiz:** Sempre da mesma forma?
Vítima: Sim e todas eu contei. E ele sabe disse,



que todas as vezes eu contava, chorava e contava.

Juiz: A senhora contava para ele ouvir? Contava para a senhora baixo, ou chegou a falar alguma coisa para ele? **Vítima:** (responde chorando). Eu falei, cheguei a falar para ele.... **Juiz:** E isto se seguiu durante estes dias, e ele sempre com a arma, fazendo estas ameaças com a senhora, durante todo o tempo? **Vítima:** Todo o tempo...com a arma, [...] estava sendo torturada, e que amava todos, numa dessas mensagens que eu consegui enviar. Em seguida o telefone tocou, eram os policiais. Ele acordou. Ai...enfim...ele começou a dizer que estava com medo, que ai agora não tinha mais nada para fazer e que agora estava com medo, porque às vezes nós acompanhávamos pela tv e dava para ver que tinha muita, muitos policiais em volta da minha casa [...] ele dizia às vezes que iria se entregar e acabava desistindo, várias vezes (...) ai ele... [...] **Ministério Público:** No quarto, tá. Uma outra pergunta que eu tenho, tu mencionou algumas vezes no teu depoimento das torturas psicológicas que tu sofreu durante todo este período do cárcere privado, tu poderias, assim, nos descrever o que que eram estas torturas, por exemplo, o que ele fazia com a arma, num momento chegou a fazer por gesto que ele pegava a arma apontava aqui, apontava ali, o que que era, nos descreve assim, apontava onde, nomeia as partes do corpo e o que que ele dizia nestes momentos. **Vítima:** Ele dizia, ele apontava a arma na minha, ficava o tempo todo na minha cabeça. Sendo que, em certo momento ele botava, ele dizia assim para mim, onde é o teu coração? Como é que tu quer morrer? Ai ele apontava em direção ao meu peito, minha cabeça. [...] **Ministério Público:** Tá, da minha parte, para finalizar, porque já ficou bem delimitada a



situação anterior, até de repente pode já ter respondido no meio de uma outra pergunta, mas tu te recordas, precisamente, o horário que ele ingressou na tua casa, naquele dia 12 de fevereiro de 2010? Vítima: Acredito que foi umas dez horas, não tenho certeza. Ministério Público: Aproximadamente. Vítima: Dez horas. Ministério Público: E no dia em que vocês saíram com as mãos para cima, foi dia 15, tu te recordas, aproximadamente, o horário? Vítima: Eram, aproximadamente, acho que umas oito horas né, não tenho certeza. Acho que eram umas oito horas. Ministério Público: Era isto. Juiz: Pela Defesa. [...]” (grifou-se)

Desse modo, fica claro que existem indícios suficientes para que seja o 2º fato delituoso também analisado pelo Conselho de Sentença.

CÁRCERE PRIVADO (Wellington e Ingrid)

Quanto aos terceiro e quarto fatos descritos na incoativa, referentes ao delito tipificado no artigo 148, incisos I e IV, do Código Penal, verifica-se que também se fazem presentes os requisitos de admissibilidade acusatória.

Da prova colhida, depreende-se que há versão no sentido de que o réu também manteve seus filhos, Wellington e Ingrid, em cárcere privado, tendo em vista que necessário que houvesse negociação para a liberação das vítimas, conforme se passa a ver:

“[...] tinha um policial que falava com nós, com ele, fez o pedido de libertar as crianças. Ai foi quando as crianças saíram. Juiz: Quais eram as crianças que estavam? Então o Wellington? Vítima:



E a Ingrid. Juiz: E a Ingrid. A senhora tinha, antes desse policial fazer este pedido e pedir para que eles fossem libertados, a senhora tinha pedido para que ele libertasse as crianças, deixasse as crianças? Ele não deixou as crianças saírem? **Vítima:** Porque assim, o menino estava dormindo, o menino estava dormindo, logo em seguida, **quando o policial pediu, eu também pedi, ai ele não falava nada, mas em seguida ele acabou liberando eles.** **Juiz:** E daí ficou só a senhora e ele? **Vítima:** silêncio. **Juiz:** Tá, depois então? **Vítima:** Ficamos eu e ele. **Ai, depois que liberaram as crianças [...]** (**Josiane Cristina Leal Pontes**, fls. 246/268) (grifou-se)

"Vítima: Eu acordei e daí eu fiquei lá, eu fiquei lá deitado na cama ainda, eu estava com medo, a minha irmã também estava, daí eu "fica aqui comigo", daí foi isso. **Juiz: Daí depois foram lá para ti sair?** **Vítima:** **É, daí ele nos largou.** **Juiz: Foi ele quem foi lá e disse "vocês podem ir" ou foi a tua mãe, quem é que foi?** **Vítima:** **Não, foi o negociador.** **Juiz:** O negociador? **Vítima:** Ele estava falando com o pai, daí ele conversou, conversou com o pai, **daí o pai nos liberou e nós saímos.** **Juiz:** Ele que falou para vocês "vocês podem sair"? **Vítima: Daí ele disse "eu vou liberar só as crianças", daí nos tirou e só nos colocou na rua, fechou a porta e a polícia nos pegou e levou para a rua.** **Juiz:** E estavam tu e a tua irmã juntos no quarto? **Vítima:** Sim.[...]" (**Wellington Luciano Pontes Luz**, fls. 269/271) (grifou-se)



"[...] **Juiz:** Houve alguma negociação para a liberação dessas crianças? **Testemunha:** Houve [...]" (Edson Estivaleta Bilhalva, fls. 292/297)

"[...] **Ministério Público: Quando chegaste ao local os teus sobrinhos ainda estavam no interior da residência? Testemunha: Sim. Ministério Público: Tu presenciaste a negociação para que eles saíssem da residência? Testemunha: Sim. Ministério Público:** Poderia nos descrever esse momento, quem é que conversou com o Rodrigo, o que argumentaram para o Rodrigo, como é que foi a reação do Rodrigo, enfim, o que tu presenciou nesse momento, quanto tempo durou essa conversa com o Rodrigo para a liberação dos seus dois sobrinhos? Testemunha: Tinha um policial, daí o policial foi até a grade e falou para ele que era para ele liberar as crianças. Ah, ficou, eu não sei, de repente eles ficaram uma meia hora acho falando, falando, daí depois é que ele liberou. Ministério Público: O policial ficou meia hora conversando com ele para liberar as crianças? **Testemunha:** Sim, para liberar as crianças. [...]" (Tiago Ricardo Leal Pontes, fls. 298/306)

Portanto, existem indícios suficientes para que sejam os 3º e 4º fatos delituosos também analisados pelo Conselho de Sentença.

DO ESTUPRO

Quanto ao quinto fato descrito na denúncia, referente ao delito tipificado no artigo 213, *caput*, do Código Penal, verifica-se que também se fazem presentes os requisitos de admissibilidade acusatória.



O próprio acusado declarou que se relacionou sexualmente com a vítima durante o período em que ficou na casa, mas sustentou que a vítima consentiu com as relações ocorridas.

No entanto, Josiane declarou que as relações sexuais se deram sem seu consentimento, conforme se passará a ver (fls. 246/268):

Juiz: Bom Dona Joseane, a gente precisa que a senhora nos relate o que aconteceu naquele início, teria sido em 12 de fevereiro deste ano agora, fatos que a senhora teria sido vítima, e nós gostaríamos que a senhora nos relatasse, então, desde o início até o final, o que aconteceu, como foi, como transcorreu estes fatos todos. **Vítima:** Desde o início do dia? **Juiz:** Isto. **Vítima:** Foi numa sexta-feira, já fazia sete meses que a gente estava separado, sexta-feira ele esteve na minha casa de dia, depois retornou, à noite me ligou dizendo que estava na frente da minha casa. Eu fui até a frente da casa e disse para ele, ele disse que gostaria de falar comigo, eu disse para ele retornar no outro dia e entrei para dentro. Quando eu entrei, aí eu entrei, fechei a porta, porque a da cozinha já estava fechada, ai fechei a da sala e fui em direção à cozinha, quando eu retornei ao corredor, ele estava entrando. Ele entrou, mas ele não tinha a chave da minha casa. Ai eu disse para ele sair, ele tem que sair da minha casa. Ai ele pegou e disse que não iria sair, que ele estava armado. Justamente, ele estava. Tomei um susto porque ele não, nunca tinha visto ele armado. Ai naquele momento, mais uma vez eu disse que era sair. Ai foi quando ele pegou e botou a arma em mim e disse que dali ele não ia sair. Nisso, meus



filhos estavam no quarto, os dois, e nós ficamos na sala. Ai chegou, ele o tempo todo dizendo que ia me matar, com aquela arma. Nisso eu passei mal, fui até....e caí no banheiro, meio que desmaiei, porque eu tenho problema de pressão. Ai ele pegou e me puxou e dizia para mim me levantar. Eu não conseguia. Ai ele me levou até o quarto da minha irmã. Ai...enfim. Minha irmã não estava neste dia, ela mora comigo. Ela tinha ido na casa do namorado dela. Eu todo momento rezando para ela retornar, porque ela não tinha me falado que ia posar fora. Ela não chegava. Ai, no quarto da minha irmã, foi quando, enfim, como dizer, ai no quarto da minha irmã, foi quando ele tirou a minha roupa, ai a foi a primeira, isto era quase onde horas, acho, não me recordo. Depois disso, nós ficamos muito tempo, algum tempo ali no quarto da minha irmã. Juiz: Ele manteve relação sexual com a senhora nesta ocasião? Vítima: Isto. No quarto da minha irmã, as crianças estavam no quarto, no nosso quarto. Juiz: Mas ele estava com a arma, ainda, nesta ocasião? Ele lhe ameaço para que a senhora mantivesse relação com ele nesta ocasião? Vítima: Sim. Juiz: Sim? Vítima: Daí ele dizia a todo momento que ia me matar. Mas sabe que eu, ele estava muito diferente. Não parecia, sabe... e nisto, novamente, eu coloquei a roupa, ai ele pegou, e nós (...) já era quase quatro, umas quatro horas já da manhã. [...] Vítima: Ficamos eu e ele. Ai, depois que liberaram as crianças, estava com muita dor, muita dor de cabeça, muita dor de cabeça, ai teve uma vizinha que levou um remédio, alcançou através dos policiais, pela janela. Ai, a gente saiu do quarto das crianças, das crianças não, da minha irmã, e ai fomos para o meu, ai, novamente, no meu quarto, só nessa vez eu disse que não e ai



foi quando ele pegou e me deu um, bateu aqui, duas vezes. Juiz: Bateu duas vezes na sua cabeça? Vítima: Isto. Juiz: Com o que? Vítima: Foi de, deu um soco assim, duas vezes na cabeça. E aí, novamente, ali no meu quarto...e depois, enfim... Juiz: Ele, isto, é que precisa ficar claro em razão do processo, quando a senhora diz esta segunda vez ele manteve relação sexual com a senhora, de novo? Vítima: Isto. Juiz: Uma segunda vez? Vítima: Uma segunda vez. Juiz: Só tem que responder, por favor, sim ou não. Vítima: Sim. Juiz: Sim? Só uma questão, a senhora falou que daí dessa vez a senhora não quis, né, na primeira vez a senhora consentiu com isto? Vítima: Não, nenhuma vez. Mas só... eu estava tão amedrontada com aquela arma na minha cabeça e aí...mesmo com aquela arma eu disse não, eu tenho que fazer alguma coisa, foi quando tentei, sabe.... Juiz: Em nenhuma das vezes a senhora consentiu, então, foi sempre por medo desta ameaça em razão da arma? Vítima: Sim. eu fiquei, eu ficava o tempo todo com aquela arma, ele apontava e dizia, ué, como tu quer morrer? Aqui? Ou aqui? (respondeu chorando). Juiz: Tá, e depois então dessa segunda ocasião, foram para o quarto, o que mais que se seguiu daí? Isto no mesmo dia ainda? Depois de serem libertadas as crianças? Vítima: Depois de terem sido libertadas as crianças. Ai...enfim, eu acho que tomei um Nescau, ele também, e a gente ficava só no quarto, este tempo todo, os três dias, no quarto e, foram várias vezes, e todas as vezes eu contava, eu contei todas as vezes e eu falava para ele.... Juiz: O que a senhora contava? Vítima: Todas as vezes que ele me abusava, eu contava. Juiz: Durante estes dias até então o final, além dessas duas vezes, teve mais outras vezes? A senhora tem que dizer sim ou não



para ficar gravado. Vítima: Sim. Juiz: A
senhora contou todas as vezes? Vítima: contei
todas as vezes, todas as vezes eu contava. Juiz:
Quantas vezes mais isto ocorreu, além dessas duas
que a senhora nos relatou já? Vítima: Era o tempo
todo, foram dezoito vezes. Juiz: Sempre da mesma
forma? Vítima: Sim e todas eu contei. E ele sabe
disse, que todas as vezes eu contava, chorava e
contava. Juiz: A senhora contava para ele ouvir?
Contava para a senhora baixo, ou chegou a falar
alguma coisa para ele? **Vítima:** (responde
chorando). Eu falei, cheguei a falar para ele....
Juiz: E isto se seguiu durante estes dias, e ele
sempre com a arma, fazendo estas ameaças com a
senhora, durante todo o tempo? [...] **Ministério**
Público: Em relação aos, e aí são perguntas
difíceis de fazer, mas eu tenho que fazer, é, em
relação aos abusos sexuais que tu sofreste,
sempre foram, foram sempre sexo vaginal? Vítima:
Sim. Ministério Público: Sempre foram sexo
vaginal? Vítima: Silêncio. Ministério Público:
Nessas oportunidades, eu te peço que tu
compreendas a minha pergunta, ele chegava a
ejacular? Ou não? Vítima: Sim, sim (...) sim,
porque eu tomei banho várias vezes, sempre
acompanhada por ele, né, mas enfim... [...]
(grifou-se)

Assim, presentes indícios suficientes para que o delito conexo descrito no 5º fato delituoso também seja encaminhado para análise pelo corpo de jurados.

DA RECEPÇÃO E DA ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE
VEÍCULO AUTOMOTOR



Quanto aos sexto e sétimo fatos descrito na denúncia, referentes aos delitos tipificados nos artigos 180 e 311, do Código Penal, verifica-se que também se fazem presentes os requisitos de admissibilidade acusatória.

Embora o réu tenha alegado que adquiriu o veículo Uno sem saber que seria produto de crime anterior, não apresentou qualquer prova que confirmasse a legalidade da transação de compra e venda ou, pelo menos, a sua boa-fé na negociação, bem como o veículo foi encontrado na frente do local dos fatos narrados na denúncia estando com a placa referente a outro carro.

O boletim de ocorrência de furto do veículo (fl. 137) e o auto de constatação de adulteração de sinal de veículo automotor (fl. 122) corroboram com a versão acusatória.

Desse modo, não havendo prova cabal no sentido do não cometimento dos delitos ora analisados, de serem remetidos ao Tribunal do Júri, para que os jurados, competentes para a análise, deliberem acerca da ocorrência ou não dos crimes.

Assim, de acordo com mandamentos constitucionais e de direito processual penal, cabe sejam os delitos conexos também julgados pelo Conselho de Sentença.

DIANTE DO EXPOSTO, forte no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO RODRIGO LUCIANO LUZ, acima qualificado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do 121, §2º, inciso V, combinado com o artigo 14, inciso II; artigo 148, §2º; artigo 148, caput, incisos I e IV (duas vezes); artigo 213, caput; artigo 180, caput; e artigo 311, caput, todos do Código Penal.

Deixo de determinar que o nome do réu seja lançado no rol



dos culpados, em face do disposto no art. 5º, inciso LXIII da Constituição Federal.

MANTENHO a prisão preventiva decretada, vez que permanecem inalterados os motivos ensejadores de tal decreto, o que faço pelos mesmos motivos já expostos, evitando, dessa forma, tautologia desnecessária.

Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal.

Custas ao final.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Canoas, 30 de janeiro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Lourdes Helena Pacheco da Silva,
Juíza de Direito.

FKJ